

PORTARIA Nº 148/94

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a premente necessidade de agilizar a tramitação, na EMTU/Recife, dos documentos relacionados ao cadastramento e descadastramento de veículos, encaminhados pelas empresas operadoras,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a solicitação de cadastramento ou descadastramento de veículos deverá ser encaminhada ao chefe do Departamento de Planejamento do Sistema - DPL, em conformidade com as Portarias números 080/91, 046/94 e 092/94, desta EMTU/Recife.

Art. 2º - Determinar que a tramitação da referida solicitação será a seguinte:

I - a empresa operadora protocoliza a solicitação na EMTU/Recife, a qual é encaminhada ao DPL para análise;

II - após a análise, se autorizada a solicitação, o DPL encaminha a correspondência ao Departamento de Fiscalização - DEF para vistoriar o veículo e/ou desvincular sua catraca. Caso contrário, o DPL encaminha correspondência a empresa operadora informando a impossibilidade do cadastramento e/ou descadastramento do veículo;

III - nas solicitações, referentes a cadastramento de veículo, será observado o seguinte procedimento:

a) o DEF vistoria o veículo com a finalidade de verificar se ele encontra-se nas condições exigidas pela EMTU/Recife para operar no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;

b) constatado que o veículo está de conformidade com as condições exigidas, o DEF encaminha correspondência à empresa operadora, juntamente com o Certificado de Vistoria, autorizando a circulação do veículo no STPF/RMR;

c) quando o veículo não estiver de acordo com as condições exigidas, o DEF determina à empresa operadora que providencie a regularização do mesmo;

d) após certificar-se que a empresa operadora cumpriu as exigências a ela determinadas, com relação ao veículo, o DEF autoriza, através de correspondência, a sua circulação no STPF/RMR;

e) em seguida, o DEF encaminha o processo ao Departamento de Remuneração e Estatística - DRE, para a inclusão do veículo no Cadastro de Frota da empresa operadora;

IV - sendo a solicitação alusiva a descadastramento de veículo, o DEF desvincula a catraca do mesmo e encaminha o processo ao DRE, para a sua exclusão no Cadastro de Frota da empresa operadora;

V - após o cadastramento ou descadastramento dos veículos, o DRE encaminha a solicitação ao DPL;

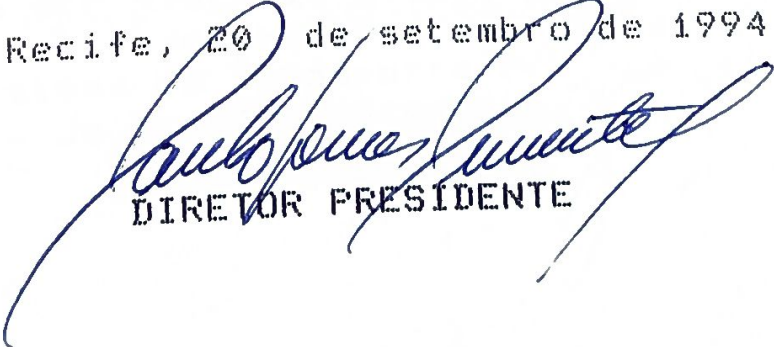
VI - o DPL envia correspondência à empresa operadora informando o cadastramento e/ou descadastramento dos veículos, e encaminha o processo à Diretoria Técnica - DT para conhecimento;

VII - a DT informa sobre a correspondência ao Diretor Presidente - DP e solicita arquivar o processo.

Art. 3º - Visando uma maior eficiência nos procedimentos citados anteriormente, o DP e os Departamentos envolvidos deverão tramitar o documento o mais rápido possível.

Art. 4º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de setembro de 1994


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO GOMES PIMENTEL